

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

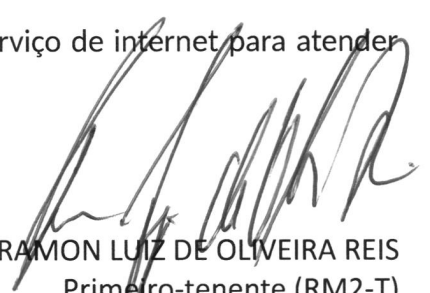
Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

A instalação de link de internet no campo do Crueira e no quiosque de Inema justifica-se pela necessidade de garantir conectividade estável e segura, compatível com as demandas operacionais, institucionais e de segurança orgânica. Os locais são frequentemente utilizados por militares e civis, exigindo infraestrutura adequada para suporte a transmissões, comunicações e demais atividades sensíveis. Ressalta-se ainda que será instalada uma câmera de videomonitoramento, cuja operação depende de conexão estável, contribuindo diretamente para o reforço da segurança orgânica nas áreas mencionadas.

Admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha da MARKTEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, Rua Carlos Gomes, 64, Bairro Periperi – CEP: 407.256-10, Salvador Ba, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade de contratação de serviço de internet para atender as dependências do campo do Crueira e quiosque de Inema.

Salvador, BA, 31 de julho de 2025.



RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS
Primeiro-tenente (RM2-T)

Enc. do Serviço de Tecnologia da Informação

☒ Aprovo.
() Não aprovo.



LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa